



RESOLUÇÃO Nº. 007/2022, de 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
12 / 05 / 2022

Alyani Correia Feitoza
Presidente-

EMENTA: APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESPONSABILIDADE DO PREFEITO JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA,

no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o inciso VII, do artigo 162 do regimento interno, faz saber que o soberano Plenário APROVOU e ora promulga a presente Resolução:

Considerando o parecer prévio e a recomendação contida no julgamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE no Processo T.C. nº. 20100384-3 da prestação de contas do Prefeito do Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, alusiva ao exercício do ano de 2019, julgado na 45ª Sessão Ordinária da 2ª (segunda) Câmara realizada em 16.12.2021, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE 17.12.2021, cientificada e dando início ao processo de julgamento por esta Câmara de Vereadores em 28 de março de 2022, recomendando sua aprovação com ressalvas,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica mantido o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, emitido no Processo T.C. nº. 20100384-3, sendo definitivamente **APROVADA COM RESSALVAS** e julgada **REGULAR** a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Prefeito **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO** referente ao exercício financeiro do ano de 2019 da Prefeitura Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

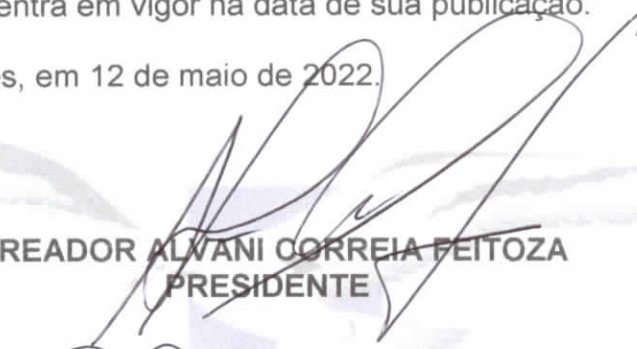


Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://cert.br/pe/validaDoc.seam> Código do documento: 0269e939-a3e9-49ea-9311-98769b762549

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.


VEREADOR ALVANI CORREIA FEITOZA
PRESIDENTE


VEREADORA GENECI HÊLIA RAMOS DOS PASSOS
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR EMERSON FERREIRA CALADO
1º SECRETÁRIO


VEREADOR EDEN VINÍCIUS LESSA DE CAMPOS CARVALHO
2º SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA
1953 1969



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01baf1100

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo, realizada no dia 12/05/2022 (aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois), a partir das 19 (dezenove) horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro da cidade de Cupira, no Estado de Pernambuco, conduzida pela Mesa Diretora sob a presidência do vereador, Sr. Alvani Correia Feitoza, composta também pela vice-presidente, a vereadora Geneci Hélia Ramos dos Passos, pelo primeiro secretário, vereador Emerson Ferreira Calado, e pelo segundo secretário, vereador Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, presentes os vereadores, Ricácio Toubson Campina da Silva, Ednaldo Antônio Marcelino Gomes, David Marques de Amorim, José Edriano de Melo, José Edvan da Silva e Elissandra Lins Ferreira Barros. O presidente convidou a Procuradora da Casa Legislativa, doutora Taisa Paula da Fonseca Lira para fazer parte da bancada. Havendo o quórum legal e regimental suficiente de vereadores presentes, o presidente declarou abertos os trabalhos. Em seguida rogou a proteção divina convidando o vereador José Edvan da Silva para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, evangelho de João, capítulo treze, versículos dezesseis a vinte, logo após o presidente pediu que permanecessem de pé para ouvir o Hino Municipal. O vereador Adjailson José Batista da Silva chegou após o início dos trabalhos. O presidente apresentou o expediente do dia com respaldo nos artigos 98 e 99 do Regimento Interno da Casa Legislativa, julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cupira, em atenção o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que recomendou a aprovação com ressalva das contas do Prefeito José Maria Leite de Macedo referente ao exercício do ano de 2019, conforme decisão proferida nos autos do Processo TC Nº 20100384-3 que foi julgado na 45ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara no dia 16.12.2021, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 17.12.2021 e transitado em julgamento no dia 22.03.2022 para apreciação dessa Casa Legislativa. O presidente autorizou a leitura das atas das reuniões anteriores, as quais foram aprovadas e assinadas pelos os Vereadores. O presidente falou que na ordem do dia, temos o julgamento da Prestação de Contas de Governo em atenção ao Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE que recomenda à Câmara Municipal de Cupira a aprovação com ressalvas das contas do senhor prefeito José Maria Leite de Macedo, prefeito de Cupira, relativas ao exercício financeiro de 2019, o qual integra os autos do Processo TC Nº 20100384-3. Em discussão e votação, o Projeto de Resolução Nº 07/2022, de 2 de maio de 2022, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, de responsabilidade do prefeito José Maria Leite de Macedo. O presidente determinou a Procuradora desta Casa, a doutora Taisa Paula da Fonseca Lira que procedesse com a leitura da Resolução Nº 08/2013 do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e explicasse os trâmites do processo de julgamento da Prestação de Contas em

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 - Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br

Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAB03202201.03854
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etcce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

pauta. Com a palavra a procuradora da Casa, a doutora Taisa Paula da Fonseca Lira, saudou a todos, ressaltou que o processo de julgamento em pauta, trata-se do Processo TC Nº. 20100384-3 disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme foi esclarecido pelo Presidente desta Casa na sessão ordinária quando foi iniciado o processo de julgamento e que em atenção ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, foi formalizado o processo de julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019, respeitando-se os princípios do contraditório e o da ampla defesa, observando-se o devido processo legal, uma vez que tratando-se de apreciação de contas do Prefeito, o exercício do direito de defesa deve ser exercido não apenas perante o Tribunal de Contas, mas também na Câmara Municipal, porque a natureza da deliberação do TCE/PE é exclusivamente técnico-administrativa, enquanto a natureza da deliberação da Câmara Municipal é político-administrativa. O Tribunal de Contas não julga, apenas atua como órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal a quem cabe tal competência. Ou seja, o Tribunal de Contas do Estado emite o Parecer Prévio, a Câmara Municipal julga a Prestação de Contas e a Justiça Eleitoral decide se a irregularidade é passível de inelegibilidade. A Procuradora esclareceu que a Mesa Diretora notificou o Prefeito, José Maria Leite de Macedo, no dia 13.04.2022 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, apresentasse defesa escrita focando suas considerações no assunto em pauta, possibilitando ao interessado que indicasse as provas que pretendesse produzir, dando-lhe ciência do recebimento do Parecer Prévio, cuja cópia foi entregue ao interessado, constando da notificação o link de acesso direto a todo processo de Prestação de Contas do TCE/PE, bem como a data designada para a sessão de julgamento, sendo-lhe assegurando o direito de participar ou se fazer representar por advogado devidamente habilitado e constituído para proferir defesa oral em plenário na sessão de julgamento designada para esta data onde será discutida e votada a Prestação de Contas em apreço por ocasião do Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE que recomendou à Câmara Municipal de Cupira a aprovação com ressalvas das contas do prefeito, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, relativas ao exercício financeiro de 2019. Esclareceu, ainda que para fins do julgamento será votado o Projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o nosso regimento, na forma que o Parecer Técnico do TCE/PE recomendou, esclarecendo que, para que seja mudada a conclusão deste parecer que recomendou a aprovação das contas, o Projeto de Resolução deve ser rejeitado em Plenário desta Casa por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, ou seja, necessita de 08 (oito) votos contrários ao Parecer exarado pelo TCE/PE para que sejam consideradas reprovadas as contas do prefeito relativas ao exercício de 2019. Em seguida leu na íntegra o Parecer Prévio e a Resolução nº 08/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que disciplina a tramitação e o acesso público às informações

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br

Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAD0320201.00003
Consulte autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <http://etce.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.rcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

custodiadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o julgamento dos Prefeitos pelas Câmaras. Continuando os trabalhos o presidente autorizou o Primeiro Secretário fazer a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e em seguida a do Projeto de Resolução a ser votado. O Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento onde seus membros concluíram por unanimidade ao analisar os autos do processo e diante dos argumentos apresentados pelo interessado que o mesmo logrou êxito ao elidir as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, evidenciando, desta forma, que a defesa foi capaz de afastar todos os apontamentos de irregularidades, opinando pela aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 20100384-3 que recomenda a aprovação com ressalvas das contas de governo do prefeito José Maria Leite de Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2019 e, consequente, opinando pela elaboração do Projeto de Resolução aprovando a referida Prestação de Contas. Ato contínuo foi lido o Projeto de Resolução nº 07/2022 que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, e julga regular a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Prefeito, JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, referente ao exercício financeiro do ano de 2019 da Prefeitura Municipal de Cupira. O presidente facultou a palavra aos vereadores que dela queiram fazer uso, exclusivamente sobre o Parecer Prévio que está em discussão e votação alusivo à Prestação de Contas do prefeito deste município, relativas ao exercício financeiro de 2019. A palavra está facultada por 10 (dez) minutos para falar exclusivamente sobre a resolução em pauta; o vereador, José Edvan da Silva, que foi a tribuna saudou a todos e falou que nos últimos tempos votamos em prestações de contas nesta Casa de prefeitos e que entendia a responsabilidade do Tribunal, mas sempre procurou usar prerrogativa que é de aprovar ou rejeitar as contas do prefeito, o Tribunal aponta as falhas, mas como já ouvimos que as falhas que o Tribunal apontou já foram descaracterizadas pelas comissões, mencionou que estava em mãos com o parecer e com a defesa, e que o Parecer do Tribunal de Contas alega no seu julgamento que R\$ 28.108,93 é irrelevante, acredito que seja para eles do tribunal, porém para nós desta Casa não, se formos analisar precisávamos mais de dinheiro, e fez uma pergunta: Foi reposto este dinheiro? O tribunal diz no relatório que foi deixado de recolher R\$ 719.000,00, na defesa do prefeito diz que não é verdade foram apenas R\$ 81.000,00, quer dizer que Doutor Marcos Loreto, Doutor Carlos Porto e Doutora Teresa Duere estão enganados? Foi o que foi mencionado na defesa, também considerada irrelevante, ou seja, foi deixado de recolher R\$ 719.000,00 em 2019 e o Tribunal considerou irrelevante, foram R\$ 638.000,00 da patronal e R\$ 80.000,00 da contribuição dos servidores, analisando contas de gestões passadas nesta Casa o relatório é praticamente o mesmo quanto a INSS, índice de pessoal e a questão do resíduo sólido, normal é um entendimento de uma coute, aqui é uma Casa que julga, o que mais estranha é atribuir o não

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 - Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
GNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br



Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAE03202201.01325
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <http://etce.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9359ef4-5b65-44b9-b854-69d01badf100

- cumprimento deste item em 2019 e atribuir a gestões passadas, o prefeito José Maria assumiu a prefeitura 1º de janeiro de 2017, não vejo motivo para está atribuindo a gestões passadas, tenho dito aqui em alguns questionamentos que as pessoas me fazem que o município do porte de Cupira não tem como pagar integral, mas que isso não trás prejuízo ao cidadão, temos que admitir que o cobertor é curto, se pagar ao INSS não paga ao funcionário, jamais vou condenar um prefeito por isso, já disse aqui e digo de novo, só votarei contra a uma prestação de contas de qualquer prefeito se ele se apegar do dinheiro da prefeitura, se ele cometer um crime em uma licitação, mas por motivo este aqui de hoje não deveria ser ele e nenhum prefeito, o tribunal está lá e ele julga através deste parecer, mas somos nós aqui que acompanhamos o trabalho do prefeito, não concordo com algumas secretarias e algumas coisas do município, mas acho e penso que o prefeito em alguns pontos está mal assessorado, ele não teve a intenção de fazer isto que está no parecer, ele deveria ter sido orientado, sabemos que é o tribunal que julga através de um papel, e nós julgamos a vivência do dia a dia, então falou que fica um pouco triste por esse motivo de jogar culpa para outras gestões, vamos assumir e admitir que é assim, claro que o prefeito não vai dizer que não tem como pagar, mas ele não poderia atribuir as outras gestões, então eu estou satisfeito com o meu tempo e a oportunidade que tive. Nenhum dos demais vereadores quis fazer uso da palavra o senhor presidente deu procedimento a votação, e falou que será nominal e será o voto por cada um dos vereadores de acordo com a ordem de chamada. O presidente falou que como é do conhecimento de todos, não havendo mais dúvidas a isso, o TCE/PE emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalva das contas do prefeito do município de Cupira, no estado de Pernambuco, o senhor José Maria Leite de Macedo, alusiva ao exercício do ano de 2019, julgado na 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada em 16.12.2021, publicado no Diário Eletrônico do Estado em 17.12.2021, transitado em julgado em 22.03.2022. Em virtude da lei e em cumprimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como em observância aos termos da Resolução TC Nº 08/2013 do Tribunal de Contas do Estado, foi iniciado o processo de julgamento por esta Câmara de Vereadores em 28 de março de 2022 e hoje se realiza a parte final que é a votação julgando a referida Prestação de Contas com a recomendação do Parecer Prévio. Obedecendo as determinações legais e atento a Resolução do TCE/PE Nº 08/2013, que foi lida e explicada pela procuradora desta Casa Legislativa, onde ouvimos a leitura das peças do processo essenciais para o conhecimento de todos e conforme determinado no artigo 61, inciso I, alínea "e" e o inciso IV, do nosso Regimento Interno, foi elaborado o Projeto de Resolução Nº 07/2022, datado de 2 de maio de 2022, seguindo a Recomendação do TCE/PE, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, de responsabilidade do Prefeito José Maria Leite de Macedo, que agora será

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 - Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br



Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAG03202201.03144
Consulte autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

votado. Lembrando mais uma vez na forma como foi explicado pela procurada, a Resolução será votada de acordo com a recomendação do TCE/PE, ou seja, aprovando com ressalvas e julgando regular as contas do prefeito José Maria Leite de Macedo. Então, para modificar a recomendação do TCE/PE tem que se registrar a maioria absoluta dos componentes desta Casa de Leis, sendo necessários 08 (oito) votos para modificar a recomendação do TCE/PE. Dessa forma, a resolução que será votada exara em seu artigo primeiro, que fica mantido o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, sendo definitivamente aprovada com ressalvas e julgada regular a Prestação de Contas do Prefeito José Maria Leite de Macedo, referente ao exercício financeiro do ano de 2019 da Prefeitura Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco. Assim, a pergunta do voto é: Quem vota sim, é pela aprovação da Resolução feita pela Comissão de Finanças e Orçamento aprovando as contas do Prefeito José Maria Leite de Macedo e nesse caso, atendendo a recomendação do Parecer Técnico do TCE/PE que recomendou a aprovação com ressalva. Quem vota não a aprovação da Resolução, estará votado em desconformidade com a Recomendação do TCE/PE e rejeitando as contas do Prefeito José Maria Leite de Macedo do exercício de 2019, e neste caso, terá que justificar e fundamentar seu voto, repetindo e dando conhecimento mais uma vez, que para que sejam consideradas rejeitadas as contas, a resolução contendo a recomendação do Parecer Prévio do TCE/PE, tem que ser rejeitada por no mínimo dois terços dos componentes desta Câmara, sendo então elaborada uma Resolução aprovando as contas, ou seja, para isso correr e desconsiderar a recomendação do TCE/PE, a Resolução Nº 07/2022, terá que ser rejeitada por no mínimo 8 (oito) votos, sendo então considerada reprovadas as contas de 2019 do prefeito e por conseguinte, sendo elaborada, em modificação pela Mesa Diretora obedecendo ao soberano Plenário, uma resolução reprovando as contas do prefeito do exercício de 2019. O presidente perguntou aos senhores vereadores se tinham alguma dúvida em relação à votação, não havendo dúvidas dos edis procedeu à votação. O vereador Adailson José Batista da Silva votou sim pela aprovação; o vereador David Marques de Amorim votou sim pela aprovação; o vereador Eden Vinicius Lessa Campos de Carvalho votou sim pela aprovação; o vereador Ednaldo Antônio Marcelo Gomes votou sim pela aprovação; a vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros mencionou que é a segunda vez que vota em prestação de contas de prefeito, onde vê que índie de pessoal que não é o caso desta prestação, mas este tipo de irregularidade não há prejuízo para o município e que considera uma necessidade, mesmo sendo contra a empresa que está no município de Cupira o IDH, onde bula muitas vezes a lei, então mesmo assim vota sim pela aprovação; o vereador Emerson Ferreira Calado votou sim pela aprovação; a vereadora Geneci Hélia Ramos dos Passos votou sim pela aprovação; o vereador José Edriano de Melo votou sim pela aprovação; o vereador José Edvan da Silva, falou que com muita tranquilidade seguindo o critério das outras

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 - Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br



Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAH03202201.01247
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <http://etce.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://eicr.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

aprovações que já votou nesta Casa, votou sim pela aprovação; o vereador Ricácio Toubson Campina da Silva votou sim pela aprovação; o vereador Alvani Correia Feitoza votou sim pela aprovação. Foi aprovada por unanimidade a Resolução Nº 07/2022, está aprovada pela Câmara de Vereadores de Cupira, a Prestação de Contas alusiva ao exercício do ano de 2019, do prefeito do município de Cupira, José Maria Leite de Macedo. Não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou os trabalhos da Oitava Reunião Ordinária, convocando desde já, todos os vereadores para a Nona Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2022, que ocorrerá no dia 16 de maio às 19h30min. Lembrou aos senhores vereadores da Noite Mariana do Poder Legislativo no dia 13 de maio na Paróquia São João Batista e pediu que os vereadores ficassem atualizados das informações do Poder Legislativo verificando diariamente o grupo do whatsapp dos vereadores. Agradeceu a Deus e a todos os presentes. E eu, Rosenir Angela de Lima, Secretária Administrativa, lavrei a presente Ata que lida pelo Primeiro Secretário, Emerson Ferreira Calado, foi aprovada e segue pelos presentes assinada.

ALVANI CORREIA FEITOZA
Presidente

EMERSON FERREIRA CALADO
1º Secretário

EDEN VINÍCIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO
2º Secretário

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Vice-presidente

RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Vereador

EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES
Vereador

DAVID MARQUES DE AMORIM
Vereador

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br



Certifico que a presente cópia, apresentada por **ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA** é uma reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total: 4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAM03202201.00486
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

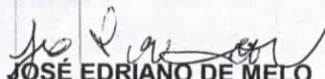
EM BRANCO



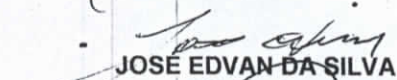
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100


JOSÉ EDRIANO DE MELO
Vereador


ADJALSON JOSÉ BATISTA DA SILVA
Vereador


JOSÉ EDVAN DA SILVA
Vereador


ELIASSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Vereadora

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro Cupira (PE)
CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: secretaria@cupira.pe.leg.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>
CNPJ Nº 08.653.503/0001-78

Cartório Paulo Arruda - Serviço Notarial e Registral
Rua Pe. Félix Barreto, 30 - Centro - Cupira/PE Fone: (81) 3738-1403
Paulo Romero de Arruda Tabelião cartoriocupira@yahoo.com.br



Certifico que a presente cópia, apresentada por
ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA é uma reprodução fiel
do original que me foi exibida. Dou fé. Cupira/PE.
27/05/2022 10:31:52. Emol: R\$ 4,06 TSNR: R\$ 0,81 Total:
4,99. AU-13-16380

Priscila Marly da Silva - Escrevente
Selo Digital: 0073916.WAN03202201.00351
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



Documento Assinado Digitalmente por: ALVANI CORREIA FEITOZA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9359efd-5b65-4af9-b854-69d01badf100

EM BRANCO

EM BRANCO